DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

A Demonstração dos Fluxos de Caixa (DFC) apresenta as entradas e saídas de caixa e as classifica em fluxos operacional, de investimento e de financiamento.

NOTA 25 – Geração Líquida de Caixa ou Equivalente a Caixa

A Geração Líquida de Caixa e Equivalentes de Caixa é igual ao resultado financeiro apurado no Balanço Financeiro, corresponde ao fluxo líquido (ingresso e desembolso) de recurso durante o período.

Em 2022, o valor do fluxo de caixa líquido da entidade correspondeu a apenas ao Fluxos Operacional no valor de R$ -689.894,23. Esse resultado somado à rubrica "Caixa e Equivalente de Caixa Inicial" do exercício anterior no valor de R$ 966.751,95, revelou um montante de R$ 276.857,72, cujo o montante se destina em parte a fazer frente despesas inscritas extra orçamentaria e em Restos a Pagar.

Tabela 24 – Geração Líquida de Caixa e Equivalente de Caixa

DESCRIÇÃO CONTÁBEIS	2022	2021	AH%
Atividade das Operações	-689.894,23	795.021,47	-186,78
Atividade de Investimentos	0,00	0,00	0,00
Atividade de Financiamento	0,00	0,00	0,00
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA	**-689.894,23**	**795.021,47**	**-186,78**
Caixa e Equivalente de Caixa Inicial	**966.751,95**	**171.730,46**	**462,95**
Caixa e Equivalente de Caixa Final	**276.857,72**	**966.751,93**	**-71,36**

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os resultados aqui demonstrados são frutos de registros efetuados tendo por suporte documentos hábeis remetidos para contabilização pelos setores da entidade ou extraídos através de sistema integrado, respondendo estes, pela veracidade, integralidade e procedência. Os gestores se encontram cientes de toda a legislação aqui aplicável, especialmente no tocante às responsabilidades quanto à documentação e procedimentos. A responsabilidade do profissional Contador que referenda estas demonstrações contábeis está limitada aos fatos efetivamente notificados pelos referidos setores da administração a este profissional.

Londrina 31 de dezembro de 2022.

Alex Canziani Silveira
Diretor Presidente

Elzo Augusto Carreri
Diretor Administrativo-Financeira

Newton Hideki Tanimura
Controlador-Geral do Município

Benedito Balduino da Silva
Tec. Cont. PR-013396/O-0

COHAB – COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA
RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO/CAD Nº 001/2023 DE 13 DE MARÇO DE 2023
SÚMULA: Regulamenta a participação de empresa incorporadora na obtenção de Atestado da COHAB-LD para Empreendimentos Habitacionais de Interesse Social – EHIS, em cumprimento ao Art. 39, § 1º e 2º da Lei Municipal 11.672, de 24 de julho de 2012.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COHAB-LD** no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Estatuto Social,

CONSIDERANDO o Artigo 39 da Lei Municipal 11.672/2012, o qual dispõe em seu parágrafo 3º que, para obtenção dos benefícios previstos no Parágrafo 2º da citada lei, a COHAB-LD deverá emitir atestado certificando que o empreendimento é de interesse social;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 13.339, de 7 de janeiro de 2022 - Plano Diretor, que incentiva a produção de Habitação de Interesse Social, de equipamentos sociais e culturais e à proteção e ampliação de áreas livres e verdes, promovendo o acesso à moradia a toda população, com urbanização de qualidade, infraestrutura urbana, equipamentos e serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º A Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD) estabelece que para fins do disposto no Artigo 39, § 3º da Lei Municipal 11.672/2012, o qual dispõe em que a empresa incorporadora deverá protocolar no SEI – Sistema Eletrônico de Informação do Município no endereço https://portal.londrina.pr.gov.br/menu-servicos-online-sei, o requerimento (Anexo 1), devidamente assinado e instruído com os seguintes documentos:

Certidão de inteiro teor do imóvel, com validade não inferior a 60 dias, sendo que, caso o solicitante não seja o proprietário do imóvel, deverá apresentar documento que comprove o vínculo legal com o proprietário e do direito a parcelar.

1 CONSULTA PRÉVIA DE VIABILIDADE TÉCNICA emitida pelo IPPUL;
2 Cópia do protocolo da solicitação de DIRETRIZ URBANÍSTICA para loteamento junto ao IPPUL;
3 LEVANTAMENTO PLANIALTIMÉTRICO CADASTRAL do imóvel protocolado para Diretriz Urbanística, devidamente assinada pelo proprietário do imóvel e pelo responsável técnico;
4 ART ou RRT do profissional responsável pelo levantamento planialtimétrico cadastral;
5 PROPOSTA DE DIRETRIZ (Projeto de Loteamento), em escala 1:1000, protocolado para Diretriz Urbanística, contendo quantidade e dimensionamento dos lotes residenciais e demais áreas (Institucional, SPL, Praça, APP etc), devidamente assinada pelo proprietário e pelos responsáveis técnicos;
6 ART ou RRT do profissional responsável pela Proposta de Diretriz – Estudo Preliminar;
7 Carta de Declividade devidamente assinada pelo responsável técnico.

Art. 2º. Para o efetivo atendimento do requisito de caracterização do empreendimento como de interesse social, nos termos do Artigo 39, § 3º da Lei Municipal 11.672/2012, a área total dos lotes destinados à implantação de habitação de interesse social deverá corresponder ao mínimo de 70% da área total líquida comercializável.

Parágrafo único: Para comprovação do cumprimento do Art. 2º, a empresa deverá apresentar a lista de contratos (nome, CPF, nº de unidade, valor de venda) para terrenos. No caso de terrenos + construção, será exigida a listagem de contratos no momento do fornecimento do Atestado Minha Casa Minha Vida.

Art. 3º. Para o efetivo atendimento da população de baixa renda, serão assim consideradas as famílias com renda mensal bruta de até 3 (três) salários mínimos, federal, para as quais o valor de venda não deverá exceder:

a) **R$ 34.500,00 (trinta e quatro mil e quinhentos reais) para lote mínimo urbano (padrão 125,00 m²) para empreendimentos novos;**
b) **Valor de Venda da Unidade Habitacional (habitação + terreno) não poderá exceder aos valores constantes no Anexo 2 - Tabela de Limites Máximos de Valores de Imóveis – PMCMV-2023.**

Art. 4º. O Departamento Técnico da COHAB-LD analisará os documentos contidos no processo de requerimento e emitirá Nota Técnica que servirá de base para a emissão do Atestado.

§ 1º. O Departamento Técnico da COHAB-LD poderá solicitar ao requerente outros documentos, além dos relacionados no Art. 1º desta resolução, para fins de complementação de informações.

§ 2º: Cabe a empresa atender as exigências das leis municipais para aprovação do empreendimento nos órgãos competentes**.**

Art. 5º. A Diretoria da COHAB-LD, embasada pelas informações da Nota Técnica do Departamento Técnico e de acordo com os critérios de renda e demanda existente no cadastro da Companhia, poderá emitir o Atestado certificando que o imóvel é de interesse social.

§ 1º. O Atestado terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a sua prorrogação.

§ 2º. Vencido o prazo de validade a que alude o parágrafo anterior, a reemissão do Atestado ficará condicionada à apresentação de novo requerimento instruído com a documentação enumerada no Artigo 1º desta Resolução.

Art. 6º. A título de garantia da destinação dos lotes à produção de habitação de interesse social, ficará caucionada em favor da COHAB-LD, a reserva de 2% (dois por cento) da área líquida loteável, a qual, depois de comprovada a devida destinação será levantado o caucionamento.

§ 1º . O caucionamento previsto no caput deste artigo dar-se-á através de "Termo de Compromisso" firmado entre a COHAB-LD e a empresa Incorporadora, devendo ser levado a registro junto ao Cartório de Títulos e Documentos, correndo as despesas do ato às expensas da Empresa Incorporadora.

§ 1º Nos casos de Áreas/Lotes que serão implantados empreendimentos multifamiliares verticais o caucionamento, pela impossibilidade de reserva de lotes dentro do próprio empreendimento, dar-se-á em lotes de outro empreendimento de propriedade da empresa em área e valor equivalente, respeitando a previsão contida na Lei Municipal nº 11.672/2011, sendo apresentado os respectivos documentos e os registros devidamente averbados e atualizados junto ao Cartório de Títulos e Documentos.

Art. 7º. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Técnica da Companhia de Habitação de Londrina - COHAB-LD.

Art. 8º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a RESOLUÇÃO/CAD n° 003/2022, bem como as disposições em contrário.

Londrina, 13 de março de 2023. Cleusa Martins Guilhem Catai**,** Presidente

ANEXO I – MODELO DE REQUERIMENTO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Londrina, ___ de _____de 2023.

REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE ATESTADO DE EHIS
Senhor Diretor Presidente,
A _____*(qualificação completa da empresa)*_____, empresa estabelecida na cidade de ___*(nome da cidade)* / *(estado)* , vem respeitosamente solicitar desta Companhia de Habitação o ATESTADO de que o empreendimento abaixo discriminado é destinado à HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL, fazendo jus aos benefícios previstos no parágrafo 2º do Art. 39 da Lei Municipal Nº 11.672/2012.
Características do Empreendimento:

Nome do Empreendimento	
Local do Empreendimento	
Área do terreno	
Número da Matricula	
Proprietário	
CPF/CNPJ	
Construtora	
CNPJ	
Quantidade total de lotes do empreendimento	
Quantidade total de lotes destinados à Habitação de Interesse Social – HIS *(que atenda famílias com renda entre 0 a 3 salários mínimos, conforme Resolução XX)*	
Valor de venda previsto do Lote *(no caso de comercialização somente do Lote Urbanizado)*	--- não se aplica ---
Valor de venda previsto da UHs *(no caso de comercialização da Unidade Habitacional integrada ao lote)*	
Zoneamento	
Quantidade e tipologia(s) da(s) Unidade(s) Habitacional(is) *(cf. Lei Municipal 12.236/2015)*	RI – Residencial Unifamiliar RMV – Residencial Multifamiliar Vertical

RMH – Residencial Multifamiliar Horizontal

Área prevista da unidade habitacional
Este empreendimento atenderá a seguinte faixa do Programa Minha Casa Minha Vida:
família residente em área urbana, conforme renda do programa vigente a época
(___) faixa urbana 1
(___) faixa urbana 2
(___) faixa urbana 3
Anexo a este requerimento estão os seguintes documentos:
(Informar a relação de documentos entregues anexos a este requerimento)
Declaro, para os devidos fins, que o empreendimento se encontra de acordo com as diretrizes da Resolução nº....
Atenciosamente,

_____
Nome do responsável pela empresa /CPF
Carimbo da empresa

ANEXO II

TABELA DE LIMITES MÁXIMOS DE VALORES DE IMÓVEIS - PMCMV - 2023

PMCMV - 2023		Faixa Urbanas			Faixas Rurais		
		Faixa Urbana 1	Faixa Urbana 2	Faixa Urbana 3	Faixa Rural 1	Faixa Rural 2	Faixa Rural 3
		Renda Familiar Bruta MENSAL			Renda Familiar Bruta ANUAL		
		até R$. 2.640,00	de R$. 2.640,01 até R$. 4.400,00	de R$. 4.400,01 até R$. 8.000,00	até R$. 31.680,00	de R$. 31.680,01 até R$. 52.800,00	de R$. 52.800,01 até R$. 96.000,00
BENEFÍCIOS	Artigo 2º, Incisos I a VI	Edifícios Previstos Art.4º Lei Municipal	Edifícios Previstos Art.4º Lei Municipal Nº. 10.730/2009	Edifícios Previstos Art.4º Lei Municipal	DEPENDERÁ DA REGULAMENTAÇÃO DA MP Nº. 1.162/2023	DEPENDERÁ DA REGULAMENTAÇÃO DA MP Nº. 1.162/2023	DEPENDERÁ DA REGULAMENTAÇÃO DA MP Nº. 1.162/2023
	Inciso I	SE APLICA	SE APLICA - Renda até 3 S.M	NÃO SE APLICA			
	Inciso II	SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA			
	Inciso III	NÃO SE APLICA	SE APLICA - Renda até 3 S.M	NÃO SE APLICA			
	Inciso IV	SE APLICA	SE APLICA - Renda até 3 S.M	NÃO SE APLICA			
	Inciso V	SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA			
	Inciso VI	NÃO SE APLICA	SE APLICA - Renda até 3 S.M	NÃO SE APLICA			
VALORES MÁXIMOS		até R$. 140.000,00	de R$. 140.000,01 até R$. 219.000,00	a partir de R$. 219.000,01			
		Portaria MCID Nº 146/2023	Resolução CCFGTS Nº 1.061/2022				

Obs.: Valores sujeitos a novas alterações em função de novos Decretos, Resoluções e/ou Portarias do Governo Federal, Estadual, Municipal e do Conselho de Administração da COHAB-LD.

RESOLUÇÃO/CAD Nº 002/2023 DE 13 DE MARÇO DE 2023.

Súmula: Regulamenta a participação de empresa do ramo da construção civil no Programa Minha Casa Minha Vida (PMCMV), criado pela Lei Federal 11.977/2009, MP nº 1.162/2023 de 14/02/2023 e Portaria MCID nº 146 de 07/03/2023 para obtenção de Atestado da COHAB-LD em cumprimento à Lei Municipal 10.730/2009.

O **CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DA COHAB-LD**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 21 do Estatuto Social,

CONSIDERANDO o Artigo 3º da Lei Municipal Nº 10.730/2009, o qual manifesta que, para acesso às concessões previstas no seu Artigo 2º, a COHAB-LD deverá emitir documento atestando que o imóvel é integrante do Programa Minha Casa Minha Vida;

CONSIDERANDO a Lei Municipal Nº 13.339, de 7 de janeiro de 2022 - Plano Diretor, que incentiva a produção de Habitação de Interesse Social, de equipamentos sociais e culturais e à proteção e ampliação de áreas livres e verdes, promovendo o acesso à moradia a toda população, com urbanização de qualidade, infraestrutura urbana, equipamentos e serviços
públicos.

RESOLVE:

Art. 1º. A Companhia de Habitação de Londrina (COHAB-LD) estabelece que para fins do disposto no Artigo 3º da Lei Municipal Nº 10.730/2009, a empresa construtora deverá protocolar no SEI – Sistema Eletrônico de Informação do Município no endereço https://portal.londrina.pr.gov.br/menu-servicos-online-sei, o requerimento (Anexo 1) devidamente assinado e instruído pelos seguintes documentos:

- Certidão de inteiro teor do imóvel, com validade não inferior a 30 dias, sendo que, caso o solicitante não seja o proprietário do imóvel, deverá apresentar também o documento que comprove o vínculo legal com o proprietário.

- Número do PROTOCOLO da Consulta Prévia ou da Aprovação do Projeto junto a Diretoria de Aprovação de Projetos (DAP) da Secretaria Municipal de Obras e Pavimentação;

- Última versão do PROJETO ARQUITETÔNICO completo analisado no processo de Consulta Prévia ou de Aprovação do Projeto, devidamente assinadas pelo proprietário e pelo responsável técnico, contendo, no mínimo:

    - Planta de implantação e locação, contendo a representação e dimensionamento de pisos externos à unidade habitacional bem como das áreas permeáveis;
    - Planta da(s) unidade(s) habitacional(is);

- Planta de cobertura (para todas as tipologias de unidade habitacional);
- Corte(s) das áreas molhadas das unidades habitacionais (para todas as tipologias de unidade habitacional).
- Cálculo de área de lazer.

- ART ou RRT do profissional responsável pelo Projeto Arquitetônico

- Quadro de áreas das unidades habitacionais sendo que, quando se tratar de condomínios, os Quadros de Áreas deverão ser apresentados conforme NBR 12.721/2006, quadros I e II, em compatibilidade com o projeto arquitetônico.

Art. 2º. Para efetivo atendimento da população de baixa renda, assim consideradas as famílias com renda mensal bruta até 3 (três) salários-mínimos, federal, o valor de venda da Unidade Habitacional (habitação + terreno) não poderá exceder aos valores constantes no **Anexo 2 - Tabela de Limites Máximos de Valores de Imóveis – PMCMV-2023**.

Art. 3º. O Departamento Técnico da COHAB-LD analisará os documentos contidos no processo de requerimento e emitirá Nota Técnica que servirá de base para a emissão do Atestado.

§ 1º. O Departamento Técnico da COHAB-LD poderá solicitar ao requerente outros documentos, além dos relacionados no Art. 1º nesta resolução, para fins de complementação de informações.

§ 2º: Cabe a empresa atender as exigências das leis municipais vigentes e habilitando-se junto ao agente financeiro.

Art. 4º. A Diretoria da COHAB-LD, embasada pelas informações da Nota Técnica do Departamento Técnico e de acordo com os critérios de renda e demanda existente no cadastro da Companhia, poderá emitir o Atestado certificando que o imóvel é integrante do Programa Minha Casa Minha Vida.

§ 1º. O Atestado terá validade de 180 (cento e oitenta) dias, vedada a sua prorrogação.

§ 2º. Vencido o prazo de validade a que alude o parágrafo anterior, a reemissão do Atestado ficará condicionada à apresentação de novo requerimento instruído com a documentação enumerada no Artigo 1º desta Resolução.

Art. 5º – Ao final do empreendimento, por ocasião da emissão do Termo de Conclusão de Obras – "Habite-se" e, em cumprimento ao estabelecido no item VIII, do artigo 4º da Lei 10.850/2009, a COHAB-LD certificará o cumprimento, pelo Empreendimento, dos objetivos estabelecidos na referida Lei, confirmando o atendimento de no mínimo 70% (setenta por cento) dos inscritos no cadastro da COHAB-LD, atestando desta forma que houve a observância da legislação do Programa Minha Casa Minha Vida, fazendo jus aos incentivos da Lei 10.730/2009 e suas atualizações. Caso a empresa não atenda ao estabelecido em Lei, deverá reparar os benefícios recebidos por utilização desta legislação.

Parágrafo Único. A empresa deverá apresentar a lista de contratos (nome, CPF, nº de unidades, valor de venda e etc.) validada pelo agente financeiro para verificação do cumprimento do Artigo 5º.

Art. 6º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Técnica da Companhia de Habitação de Londrina – COHAB-LD.

Art. 7º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução CAD nº 004/2022 e as demais disposições em contrário.

Londrina, 13 de março de 2023. Cleusa Martins Guilhem Catai**,** Presidente

ANEXO 1: MODELO DE REQUERIMENTO

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

Londrina, ___ de _____de 202__.

REQUERIMENTO PARA EMISSÃO DE ATESTADO
Senhor Diretor Presidente,
A _____*(qualificação completa da empresa)*_____, empresa estabelecida na cidade de ___*(nome da cidade)* / *(estado)* , vem respeitosamente solicitar desta Companhia de Habitação o **ATESTADO** de que o empreendimento abaixo discriminado é integrante do **Programa Casa Verde e Amarela**, fazendo jus aos benefícios previstos na Lei Municipal Nº 10.730/2009.
Características do empreendimento:

Nome do Empreendimento
Lote e Quadra do Empreendimento
Endereço do Empreendimento
Número da Matrícula do imóvel
Proprietário do imóvel
CPF
Construtora responsável pela obra
CNPJ
Área Total Construída
Área privativa da Unidade Habitacional
Tipologia
Área de lazer (m² e **%**)
Sistema Construtivo
Quantidade total Unidades Habitacionais
Valor venda de cada UH

Este empreendimento atenderá a seguinte faixa do Programa Minha Casa Minha Vida:

família residente em área urbana, conforme renda do programa vigente a época

(___) faixa urbana 1
(___) faixa urbana 2
(___) faixa urbana 3

(Informar a relação de documentos entregues anexos a este requerimento)

Sendo o que se apresenta para o momento, fico no aguardo e desde já agradeço a atenção.

_____
Nome do responsável pela empresa /CPF
Carimbo da empresa

À
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DE LONDRINA – COHAB-LD
Ilmo Sr. Bruno Ubiratan
Diretor Presidente

Obs: Na solicitação do Atestado, a empresa deve estar ciente do compromisso de atender as exigências da Lei Municipal nº 10.730/2009 habilitando-se junto ao Agente Financeiro do Programa Minha Casa Minha Vida para a construção das unidades na faixa de renda citada, pois no final dos trabalhos, será comprovado o cumprimento da Lei de forma a fazer jus aos incentivos desta Lei.

ANEXO II

TABELA DE LIMITES MÁXIMOS DE VALORES DE IMÓVEIS - PMCMV - 2023

PMCMV - 2023		Faixa Urbanas			Faixas Rurais		
		Faixa Urbana 1	Faixa Urbana 2	Faixa Urbana 3	Faixa Rural 1	Faixa Rural 2	Faixa Rural 3
		Renda Familiar Bruta MENSAL			Renda Familiar Bruta ANUAL		
		até R$. 2.640,00	de R$. 2.640,01 até R$. 4.400,00	de R$. 4.400,01 até R$. 8.000,00	até R$. 31.680,00	de R$. 31.680,01 até R$. 52.800,00	de R$. 52.800,01 até R$. 96.000,00
BENEFÍCIOS	Artigo 2º, Incisos I a VI	Edifícios Previstos Art.4º Lei Municipal	Edifícios Previstos Art.4º Lei Municipal Nº. 10.730/2009	Edifícios Previstos Art.4º Lei Municipal	DEPENDERÁ DA REGULAMENTAÇÃO DA MP Nº. 1.162/2023	DEPENDERÁ DA REGULAMENTAÇÃO DA MP Nº. 1.162/2023	DEPENDERÁ DA REGULAMENTAÇÃO DA MP Nº. 1.162/2023
	Inciso I	SE APLICA	SE APLICA - Renda até 3 S.M	NÃO SE APLICA			
	Inciso II	SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA			
	Inciso III	NÃO SE APLICA	SE APLICA - Renda até 3 S.M	NÃO SE APLICA			
	Inciso IV	SE APLICA	SE APLICA - Renda até 3 S.M	NÃO SE APLICA			
	Inciso V	SE APLICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA			
	Inciso VI	NÃO SE APLICA	SE APLICA - Renda até 3 S.M	NÃO SE APLICA			
VALORES MÁXIMOS		até R$. 140.000,00	de R$. 140.000,01 até R$. 219.000,00	a partir de R$. 219.000,01			
		Portaria MCID Nº 146/2023	Resolução CCFGTS Nº 1.061/2022				

Obs.: Valores sujeitos a novas alterações em função de novos Decretos, Resoluções e/ou Portarias do Governo Federal, Estadual, Municipal e do Conselho de Administração da COHAB-LD.

CTD – COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A

1º TERMO ADITIVO DO CONTRATO 004/2022

MODALIDADE: Pregão Nº 002/2022 – Processo Administrativo Nº 004/2022.

PARTES: COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A. e COPERSOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA.

OBJETO: Constitui objeto deste aditivo, a repactuação dos valores referentes à parcela mensal, com base no índice aprovado na Convenção Coletiva de Trabalho 2023/2025.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Requisição de Compra nº 053/2022 e Conta Contábil nº 3314010000 – Serviços Contratados.

VALOR DO CONTRATO: Para o período descrito acima, passará a vigorar o valor mensal de R$ 6.288,83 (seis mil, duzentos e oitenta e oito reais e oitenta e três centavos).

DATA E ASSINATURA: Londrina, 16/03/2023 – Luciano Kühl e Pedro José Granja Sella (COMPANHIA DE TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO S.A.), e Eduardo Carlos Pereira Junior (COPERSOL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS DE MONITORAMENTO LTDA).

LONDRINA ILUMINAÇÃO
AVISO

AVISO DE LICITAÇÃO - REABERTURA DE SESSÃO

Comunicamos aos interessados que a reabertura da do **pregão eletrônico Nº 001/2023**, objeto: **Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais elétricos de BT** foi agendada para o **dia 24/03/2023, as 09h00min.**

Londrina, 16 de fevereiro de 2023. Adolfo Oldemburgo, Pregoeiro